

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA – FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos: nº 0001684-51.2006.8.16.0026

**MASSA FALIDA DE CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA
LTDA. E OUTRAS**, por sua Administradora Judicial **GUIMARÃES E BORDINHÃO
ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, representada por seu sócio MAURÍCIO DE PAULA
SOARES GUIMARÃES, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 14.392,
já qualificado, vem, com devido respeito e acatamento, à presença de
Vossa Excelência, nos presentes autos de **FALÊNCIA DE CYZ CONSULTORIA
FINANCEIRA LTDA. e outros**, por impulso processual, **expor e requerer as
seguintes providências:**

DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS:

01. Relembrando o presente feito, nota-se que no dia **05 de
março de 2020** foi expedido alvará de nº 123/2020, cuja importância de **R\$ 1.676,15
(um mil, seiscentos e setenta e seis reais e quinze centavos)**, foi levantada no
dia 17 de março de 2020 pelo perito contábil Mário Miranda, referente aos seus
honorários remanescentes de 50% (cinquenta por cento) que fora arbitrado na



Comarca de Campo Largo, para atualização dos créditos dos habitantes da presente falência, (mov. 1332.1 e mov. 1364.1).

02. Já no mês de **junho de 2020** houve outro levantamento no importe de **R\$ 2.376,75 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, a título de reembolso das despesas suportadas pelo ex-Administrador Judicial (mov. 43.1, mov. 55.2 dos autos de nº 0015449-43.2019.8.16.0185).

03. Outrossim, no dia **14 do mês de agosto de 2020** houve duas movimentações financeiras, **a primeira** foi alusiva ao reembolso das despesas suportadas pela Administradora Judicial no importe de **R\$ 1.324,20 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**, (mov. 2043.1, mov. 2110.2 e mov. 2179.1).

04. Ainda, no dia **14 de agosto de 2020**, ocorreu mais um levantamento de alvará referente ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários do perito avaliador do imóvel em Campo Largo, onde residia o falido Claudio Cyz.

05. A proposta de honorários homologada por este juízo foi de **R\$ 3.608,78 (três mil, seiscentos e oito reais e setenta e oito centavos)**. Destarte, o valor levantado referente aos honorários de adiantamento de 50% se perfez em **R\$ 1.804,39 (um mil, oitocentos e quatro reais e trinta e nove centavos)**, (mov. 2043.2, mov. 2110.3 e mov. 2180.3).

06. Percebe-se que no dia **11 de novembro de 2020** foi expedido alvará de levantamento de nº 13488192020 ao Condomínio Edifício Kensington alusivo as taxas condominiais no valor de **R\$ 24.078,59 (vinte e quatro mil, setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme se elucida no mov. 2509.1

07. Na mesma data foi expedido alvará de nº 13486062020 para pagamento das taxas condominiais do Condomínio Residencial Villa do Sol,



nos valores de **R\$ 110.232,61 (cento e dez mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos)**, expõe-se no mov. 2508.1 dos presentes autos.

08. Sequencialmente, no mesmo dia de **novembro de 2020**, houve também o levantamento de alvará de nº 13486942020 cujo importe se perfazia em **R\$ 926,18 (novecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos)** alusivos ao reembolso das despesas suportadas pela Administradora Judicial. Vislumbra-se comprovante de envio de alvará eletrônico no mov. 2506.1

09. Já no dia **04 de dezembro de 2020**, foi expedido alvará de nº 13835012020, em favor de Fasolo Construtora e Incorporadora Ltda. que no dia 08 de dezembro levantou o importe de **R\$ 23.829,12 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e doze centavos)**, dando por cumprida as obrigações com a Construtora (veja-se mov. 2897.1).

10. Ainda, no dia **06 de abril de 2021** foi expedido alvará de levantamento de nº foi adimplido o crédito do perito contábil Mário Miranda para que este fizesse a atualização dos créditos, bem como a inclusão de novos credores e seus respectivos créditos, os honorários arbitrados pagos naquela data foi de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, (mov. 4007.1).

11. Para tanto, percebe-se que desde a nomeação desta Administradora até a presente data foi efetuado o pagamento dos créditos extraconcursais no montante de **R\$ 170.747,99 (cento e setenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, conforme se elucida abaixo:



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Credor	Valor	Data	mov.
Mário Miranda	R\$ 1.676,15	05/03/2020	1332.1/1364.1
Reembolso Marcelo Bertoldi	R\$ 2.376,75	18/06/2020	43.1/55.2 - 0015449-43.2019
reembolso G&B	R\$ 1.324,20	14/08/2020	2043.1/2110.2/2179.1
Alexandre Marques	R\$ 1.804,39	14/08/2020	2043.2/2110.3/2180.3
Condomínio Ed. Kensington	R\$ 24.078,59	11/11/2020	2509.1
Condomínio Villa do Sol	R\$ 110.232,61	11/11/2020	2508.1
reembolso G&B	R\$ 926,18	11/11/2020	2506.1
Fasolo Construtora	R\$ 23.829,12	04/12/2020	2897.1
Mário Miranda	R\$ 4.500,00	06/04/2021	4007.1
	R\$ 170.747,99		

12. Vale ressaltar que o Administrador judicial anterior: Dr. Marcelo Bertoldi, levantou no dia 16 de dezembro de 2009, o importe de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis reais)** a título de honorários, conforme se vislumbra no mov. 1.45 dos presentes autos falimentares.

13. Ainda na gestão do ex-Administrador Judicial, foi realizado alguns pagamentos de credores extraconcursais, no valor de **R\$ 17.624,48 (dezessete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, conforme se vislumbra na tabela abaixo:

Credor	Valor
Decatur	R\$ 1.300,00
Mario Miranda	R\$ 5.000,00
Mario Miranda	R\$ 5.000,00
Ana Paula Matos Soares	R\$ 3.179,48
Publicum - Publicações de Editais	R\$ 145,00
Mario Miranda	R\$ 3.000,00
	R\$ 17.624,48

14. Destarte, percebe-se que até a presente data foram pagos créditos extraconcursais no montante de **R\$ 284.372,47 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois, quarenta e sete centavos)**.



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

15. Contudo, ainda estão pendentes de pagamento:

A). O primeiro é o crédito referente aos honorários do perito Alexandre Marques, que no dia 04 de fevereiro de 2021, esta Administradora rogou ao juízo falimentar o ofício à CEF. para que efetuasse a transferência para a conta do credor, (mov.3467.1), o que fora determinado no dia 23 de março de 2021, conforme se vislumbra no item 10 do despacho de mov. 3539.1, no importe de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, atualizados desde a sua homologação.

De acordo com a manifestação de mov. 1937.1, e o petitório de mov. 3467.1, indica os dados bancários de titularidade do perito avaliador, para transferência:

Banco: Caixa Econômica Federal

Titular: Alexandre Marques

CPF: 956.103.329-15

Agência: 1286

Código Operação: 013

Conta: 00002166-1

B). O adimplemento do crédito extraconcursal alusivos as cotas condominiais do apartamento 505, bloco A, localizado no Condomínio Villagio Montpellier sito a: Avenida Iguaçu, nº 1325, no valor atualizado de **R\$ 61.018,35 (sessenta e um mil e dezoito reais e trinta e cinco centavos)**, no qual esta Administradora Judicial requereu a este juízo o pagamento do crédito extraconcursal no dia 29 de junho do corrente ano (mov. 4233.1).

C). Ainda, o crédito correspondente as taxas condominiais devidas ao Condomínio Ed. Kensington, do apto. 1302, situado à Rua Lamenha Lins nº 635, cuja importância se perfaz em **R\$ 8.345,83 (oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**. e a Administradora Judicial, requereu a transferência de valores para a conta do Condomínio, conforme se elucida no mov. 4239.1 e mov. 4246.1.



D). E por fim, o crédito devido ao Sr. Roberto José Pacheco Rolim, conforme a escritura pública que fora acostada no mov. 2214.6 este era coproprietário de 50% (cinquenta por cento) do terreno localizado na Rua Jerônimo Durski, nº 308, matrícula de nº 9.951, que fora levado em hasta publica no dia 20 de maio de 2021 pelo valor de R\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais), e requereu no dia 01 de junho de 2021, o levantamento da sua cota parte.

Desta forma, requer a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que realize o pagamento do crédito no importe de **R\$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais)**, na conta indicada no petitório de mov. 4190.1, a saber: CNPJ 26 864 080 0001 17 agência 4441, conta 130018158, Banco Santander.

16. Sendo assim, **requer-se o pagamento dos credores extraconcursais elencados nos itens “a”, “b”, “c” e “d” acima.**

DO ATIVO DA MASSA FALIDA:

17. Primordialmente, insta salientar que esta Administradora Judicial realizou diligências junto à Caixa Econômica Federal, bem como junto a Secretaria, para ordenar as contas judiciais e identificar o ativo atual.

18. Destarte, verificou-se a existência de numerosas contas judiciais, devido aos imóveis e o automóvel que foram levados a hasta pública e foram arrematados tanto à vista quanto parceladamente.

19. Sendo assim, verificou-se a existência de **47 (quarenta e sete) contas**, sendo contas judiciais e escriturais que abarcadas somam o montante de **R\$ 5.245.677,74 (cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, e estão distribuídas nas contas numeradas abaixo:



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3984 / 040 / 01239769-3	R\$	2.310.820,20		10/08/2021	Conta principal
3984 / 040 / 01423320-5	R\$	3,70		15/04/2020	Repasse 01462030-6
3984 / 040 / 01462030-6	R\$	32.142,03		10/08/2021	Conta escritural
3984 / 040 / 01423321-3	R\$	3,70		15/04/2020	Repasse 01465894-0
3984 / 040 / 01465894-0	R\$	32.142,03		10/08/2021	Conta escritural
3984 / 040 / 01423351-5	R\$	1,40		15/04/2020	Repasse 01465994-6
3984 / 040 / 01465994-6	R\$	12.294,14		10/08/2021	Conta escritural
3984 / 040 / 01423357-4	R\$	3,00		15/04/2020	Repasse 01463166-9
3984 / 040 / 01463166-9	R\$	26.122,07		10/08/2021	Conta escritural
3984 / 040 / 01423363-9	R\$	1,11		15/04/2020	Repasse 01469465-2
3984 / 040 / 01469465-2	R\$	9.732,45		10/08/2021	Conta escritural
3984 / 040 / 01429812-9	R\$	0,30		12/05/2020	Repasse 01466712-4
3984 / 040 / 01466712-4	R\$	2.673,38		10/08/2021	Conta escritural
3984 / 040 / 01429823-4	R\$	0,30		12/05/2020	Repasse 01466840-6
3984 / 040 / 01466840-6	R\$	2.673,38		10/08/2021	Conta escritural
3984 / 040 / 01439157-9	R\$	0,61		12/06/2020	Repasse 01463402-1
3984 / 040 / 01463402-1	R\$	5.355,06		10/08/2021	Conta escritural
3984 / 040 / 01445601-8	R\$	0,62		13/07/2020	Repasse 01465262-3
3984 / 040 / 01465262-3	R\$	5.397,28		10/08/2021	Conta escritural
3984 / 040 / 01453986-0	R\$	-			Repasse 01468003-1/ 01557468-5
3984 / 040 / 01468003-1	R\$	14.934,20		10/08/2021	Conta escritural
3984 / 040 / 01557468-5	R\$	9.461,07		10/08/2021	Conta escritural
3984 / 040 / 01486860-0	R\$	-		14/10/2020	Repasse 01561807-0
3984 / 040 / 01561807-0	R\$	5.683,23		10/08/2021	Conta escritural
3984 / 040 / 01496690-3	R\$	-		16/11/2020	Repasse 01562068-7
3984 / 040 / 01562068-7	R\$	5.805,84		10/08/2021	Conta escritural
0385 / 040 / 01504819-9	R\$	1.612,66		10/08/2021	Conta judicial
0385 / 040 / 01504910-1	R\$	2.193,77		10/08/2021	Conta judicial
0385 / 040 / 01505347-8	R\$	-			Repasse 01536324-8
3984 / 040 / 01536324-8	R\$	671.005,23		10/08/2021	Conta escritural
0385 / 040 / 01513253-0	R\$	1.732,13		10/08/2021	Conta judicial
0385 / 040 / 01513456-7	R\$	63.492,12		10/08/2021	Conta judicial
0385 / 040 / 01514009-5	R\$	32.635,91		10/08/2021	Conta judicial
0385 / 040 / 01517917-0	R\$	4.394,33		10/08/2021	Conta judicial
3984 / 040 / 01541109-3	R\$	-		14/12/2020	Repasse 01560007-4
3984 / 040 / 01560007-4	R\$	5.903,76		10/08/2021	Conta escritural
3984 / 040 / 01545079-0	R\$	-		14/01/2021	Repasse 01559719-7
3984 / 040 / 01559719-7	R\$	5.962,40		10/08/2021	Conta escritural
3984 / 040 / 01578701-8	R\$	6.230,08		15/04/2021	Conta judicial
3984 / 040 / 01592165-2	R\$	282.429,69		21/05/2021	Conta judicial
3984 / 040 / 01592191-1	R\$	1.037.487,35		24/05 e 27/05	Conta judicial
3984 / 040 / 01592274-8	R\$	338.697,26		24/05/2021	Conta judicial
3984 / 040 / 01566177-4	R\$	3.700,28		04/03/2021	Conta judicial
3984 / 040 / 01562969-2	R\$	-		10/05/2021	Repasse 01572305-2
3984 / 040 / 01572305-2	R\$	6.011,88			Conta escritural
3984 / 040 / 01567184-2	R\$	136.027,80			Repasse 01583113-0
3984 / 040 / 01583113-0	R\$	170.909,99		10/08/2021	Conta escritural
	R\$	5.245.677,74			



20. Tendo em vista o crédito extraconcursal pago até o momento, no importe de **R\$ 284.372,47 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois, quarenta e sete centavos)**, (ativo já movimentado), bem como o valor constante em todas as contas judiciais e escriturais acima elencadas, que juntas somam a importância de **R\$ 5.245.677,74 (cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, aduz que o montante de **R\$ 5.530.050,21 (cinco milhões, quinhentos e trinta mil, cinquenta reais e vinte e um centavos)**, é o ativo final atual da Massa Falida para fins de atribuição de honorários/remuneração ao Administrador Judicial.

DA AGLUTINAÇÃO DAS CONTAS JUDICIAIS:

21. Conjecturando pormenorizadamente todas as contas judiciais, verificou-se a necessidade de aglutinação das contas judiciais para maior efetividade e visualização do ativo total da Massa Falida.

22. Contudo, com o advento dos leilões judiciais realizado nas datas de:

- A) **1º de março de 2021** em que houve a arrematação do veículo Chevrolet Omega GLS, ano fabricação/modelo: 1996/1997, no valor de arrematação à vista: **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, (mov. 3514.1) e,
- B) no dia **04 de março de 2021** em que houve a arrematação da Residência "E" do conjunto Residencial Verona, localizado à Rua Engenheiro Tourinho situado no Bairro Nossa Senhora do Pilar, em Campo Largo/PR. Matrícula nº 28.344, do Registro de Imóveis de Campo Largo/PR., cujo valor da arrematação foi de **R\$ 542.000,00 (quinhentos e quarenta e dois mil reais)**, sendo que a importância de **R\$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais)**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do apartamento sou depositado à vista, e o saldo remanescente a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 33.875,00 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais)** corrigidas pelo INPC., (mov. 3523.1).



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

C) E no dia **20 de maio de 2021** em que foram arrematados os três imóveis levados a hasta pública, a saber: o Apartamento nº 1302, localizado no Edifício Kensington, em Curitiba/PR., no valor de **R\$ 1.032.500,00 (um milhão, trinta e dois mil e quinhentos reais)**, o Apartamento nº 505, localizado no 5º andar, no bloco A (Edifício Toulon), integrante do Edifício Village Montpellier no importe de **R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais)** e, por fim o terreno urbano situado no Loteamento Ouro Verde, quarteirão Lagoa, na Rua Jerônimo Durski em Campo Largo/PR, cuja importância se fez em **R\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais)**, todos pagos à vista, conforme se vislumbra na Ata de Leilão (mov. 4165.1).

23. Em que ensejou na abertura de outras contas judiciais distintas, com exceção da conta judicial de nº 3984 / 040 / 01567184-2 e da conta escritural de nº 3984 / 040 / 01583113-0, em que estão os depósitos mensais das parcelas pagas alusivas à residência “E” do Condomínio Residencial Verona, que foi arrematado em parcelas, **requer que as demais contas a seguir sejam aglutinadas para a conta principal da Massa Falida, com escopo de delimitar para melhor visualização e brevidade nas Prestações de Contas, bem como para futuro adimplemento dos credores da falência.**

24. Diante as exposições acima, **requer a aglutinação das contas judiciais e escriturais abaixo, para a conta principal da Massa Falida, a saber: 3984 / 040 / 01239769-3**, com exceção da conta judicial de nº 3984 / 040 / 01567184-2 e da conta escritural de nº 3984 / 040 / 01583113-0, em que ainda estão sendo realizados os depósitos mensais das parcelas alusivas à arrematação da residência “E” do Condomínio Residencial Verona, localizado no Município de Campo Largo/PR.

3984 / 040 / 01423320-5
3984 / 040 / 01462030-6
3984 / 040 / 01423321-3
3984 / 040 / 01465894-0
3984 / 040 / 01423351-5
3984 / 040 / 01465994-6



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3984 / 040 / 01423357-4
3984 / 040 / 01463166-9
3984 / 040 / 01423363-9
3984 / 040 / 01469465-2
3984 / 040 / 01429812-9
3984 / 040 / 01466712-4
3984 / 040 / 01429823-4
3984 / 040 / 01466840-6
3984 / 040 / 01439157-9
3984 / 040 / 01463402-1
3984 / 040 / 01445601-8
3984 / 040 / 01465262-3
3984 / 040 / 01453986-0
3984 / 040 / 01468003-1
3984 / 040 / 01557468-5
3984 / 040 / 01486860-0
3984 / 040 / 01561807-0
3984 / 040 / 01496690-3
3984 / 040 / 01562068-7
0385 / 040 / 01504819-9
0385 / 040 / 01504910-1
0385 / 040 / 01505347-8
3984 / 040 / 01536324-8
0385 / 040 / 01513253-0
0385 / 040 / 01513456-7
0385 / 040 / 01514009-5
0385 / 040 / 01517917-0
3984 / 040 / 01541109-3
3984 / 040 / 01560007-4
3984 / 040 / 01545079-0
3984 / 040 / 01559719-7
3984 / 040 / 01578701-8
3984 / 040 / 01592165-2
3984 / 040 / 01592191-1
3984 / 040 / 01592274-8
3984 / 040 / 01566177-4
3984 / 040 / 01562969-2
3984 / 040 / 01572305-2



DAS DEMAIS PENDÊNCIAS:

DOS ATIVOS PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO:

25. Relembrando o presente feito, nota-se que no dia 07 de junho de 2019, a B.3 S.A., respondeu ao ofício, informando que havia ativos na pessoa física de Claudio Thadeu Cyz cuja carteira de ativos estava: Petrobras (BRPETRACNPR6, BRPETRACNOR9), BRF Foods (BRBRFSACNOR8) e WEG (BRWEGEACNOR0) e VALE (BRVALEACNOR0), cujo bloqueio fora realizado em 05 de julho de 2006, (mov. 976.1).

26. Sendo assim, requer a expedição de ofício a B3 S.A informando se já houve levantamento destes ativos e se ainda não houve, requer a imediata liquidação e transferência para a conta judicial principal da Massa Falida.

27. Caso não seja o entendimento deste juízo, considerando que há convênio do d. Juízo falimentar com o SISBAJUD, requer a liquidação dos ativos existentes no CPF: 097.272.059-68 de Claudio Thadeu Cyz e encaminhados para a conta judicial da Massa Falida de Cyz Consultoria Financeira Ltda, a saber: 3984 / 040 / 01239769-3.

DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CATARINA GADENS – MATRÍCULA DE Nº 8.638 EM CAMPO LARGO.

28. Percebe-se que fora arrecadado na falência o imóvel de matrícula de nº 8.638, que de acordo com o item 3.8 do Auto de Arrecadação (mov. 1.39 e mov. 883.2), está localizado na Avenida Padre Natal Piggato, em campo largo, contudo, no resumo de avaliações juntada no feito falimentar pelo ex-Administrador Judicial (mov. 356.6), consta o logradouro correto de Rua Catarina Gadens, avaliado naquele íterim em R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais).

29. Com intuito de tomar as providências cabíveis, se necessário, considerando que o imóvel em voga está ocupado, antes de adjudicar para a Massa Falida, e promover a lação do imóvel, requer reiteradamente a expedição de ofício



ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de campo Largo, para que envie cópia atualizada da matrícula do imóvel localizado na Rua Catarina Gadens, no bairro Rondinha, em Campo Largo/PR., uma vez que os ofícios de nº 0314/2020 e nº 0715/2020 (mov. 1438.1) não foram respondidos até a presente data, e consta na planilha de débitos da Procuradoria de Campo Largo o imóvel supra mencionado como sendo de propriedade do falido.

DOS REQUERIMENTOS:

30. Diante ao exposto, requer-se, respeitosamente, as seguintes providências:

- A.** Prima facie, aduz que o montante de **R\$ 5.530.050,21 (cinco milhões, quinhentos e trinta mil, cinquenta reais e vinte e um centavos)**, é o ativo final atual da Massa Falida para fins de atribuição de honorários/remuneração ao Administrador Judicial.
- B.** Seja de imediato transferido o importe de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** alusivos aos honorários remanescentes devidos ao perito Alexandre Marques, uma vez que já foi determinado no **item 10 do despacho de mov. 3539.1, na conta indicada no “item 15, A” da presente petita,** dando-se por cumprida a obrigação da Massa Falida com o credor extraconcursal.
- C.** A intimação do Condomínio Edifício Villagio Montepellier, na pessoa de seu procurador para que informe a conta corrente a ser transferido o valor do seu crédito.
- D.** Outrossim, seja determinado a expedição de ofício à CEF. para que promova a transferência do montante de R\$ 61.018,35 (sessenta e um mil e dezoito reais e trinta e cinco centavos) para o Condomínio Villagio Montepellier, a ser debitado da conta principal da Massa Falida, a saber: 3984 / 040 / 01239769-3, **para a conta a ser informada pelo credor extraconcursal.**



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sis 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

- E.** Reitera-se os petítórios de mov. 4239.1 e mov. 4246.1, em que entre outros pedidos, requereu o adimplemento das taxas condominiais devidas ao Condomínio Ed. Kensington, do apto. 1302, situado à Rua Lamenha Lins nº 635, no importe de R\$ 8.345,83 (oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).
- F.** Ainda, seja autorizado a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para a realização do pagamento no importe de R\$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais), para o Sr. Roberto José Pacheco Rolim na conta indicada no petítório de mov. 4190.1, a saber: CNPJ 26 864 080 0001 17 agência 4441, conta 130018158, Banco Santander.
- G.** Ainda, a aglutinação de todas as contas judiciais e escriturais para a conta principal da Massa Falida, a saber: 3984 / 040 / 01239769-3. **com exceção da conta judicial de nº 3984 / 040 / 01567184-2 e da conta escritural de nº 3984 / 040 / 01583113-0**, em que estão os depósitos mensais das parcelas pagas alusivas à residência “E” do Condomínio Residencial Verona.
- H.** Sequencialmente, a expedição reiterada de ofício à B3 S.A informando se já houve levantamento dos ativos de Petrobras (BRPETRACNPR6, BRPETRACNOR9), BRF Foods (BRBRFSACNOR8) e WEG (BRWEGEACNOR0) e VALE (BRVALEACNOR0) e, se ainda não houve, requer a imediata liquidação e transferência para a conta judicial principal da Massa Falida, conforme fora determinado na decisão interlocutória de mov. 2912.1.
- I.** Caso não seja o entendimento deste juízo, considerando que há convênio do d. Juízo falimentar com o SISBAJUD, requer a liquidação dos ativos existentes no CPF: 097.272.059-68 de Claudio Thadeu Cyz e encaminhados para a conta judicial da Massa Falida de Cyz Consultoria Financeira Ltda, a saber: 3984 / 040 / 01239769-3.



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

- J.** Também, requer-se reiteradamente a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de campo Largo, para que envie cópia atualizada da matrícula do imóvel localizado na Rua Catarina Gadens, no bairro Rondinha, em Campo Largo/PR., uma vez que os ofícios de nº 0314/2020 e nº 0715/2020 (mov. 1438.1) não foram respondidos até a presente data, e consta na planilha de débitos da Procuradoria de Campo Largo o imóvel supra mencionado como sendo de propriedade do falido.
- K.** Ainda, reitera-se os petitórios de mov. 4233.1, item B do mov. 4239.1, e a integralidade da petição de mov. 4246.1.

Nestes Termos,
Roga Deferimento.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

GUIMARÃES E BORDINHÃO ADVOGADOS E ASSOCIADOS
OAB/PR 2.559

Maurício de Paula Soares Guimarães
OAB/PR 14.392

